

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 - PRPI - Procedimentos para Levantamento de Dados, Consolidação e Elaboração do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP/IBAMA) na UFPR

Dispõe sobre os Procedimentos para Levantamento de Dados, Consolidação e Elaboração do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP/IBAMA) na UFPR

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ nomeado pela Portaria UFPR nº 2.035, de 26 de dezembro de 2024, e no uso das atribuições que lhe conferem o cargo, considerando a necessidade de adequação da instituição às normas ambientais vigentes e à obrigatoriedade de prestação de informações ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA,

Considerando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e instituiu o Cadastro Técnico Federal;

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental e sua abrangência;

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente;

Considerando a Lei 10.165, de 27 de dezembro de 2000, que instituiu o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) como instrumento de preenchimento obrigatório por todas as pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades do Anexo VIII da Lei nº 6.938/81;

Considerando o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 que regulamenta as infrações administrativas ao meio ambiente e estabelece as penalidades correspondentes;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013 que regulamenta a obrigatoriedade de apresentação do RAPP;

Considerando a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 que regulamenta o acesso ao patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 22, de 22 de dezembro de 2021 que regulamenta o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 23, de 14 de novembro de 2024, que altera o Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021, que regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer diretrizes para as unidades administrativas da Universidade Federal do Paraná que realizam atividades sujeitas ao Relatório do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA – CTF/RAPP, o qual consiste em um instrumento de preenchimento obrigatório previsto em Lei, visando garantir a regularização ambiental e a conformidade com a legislação vigente, nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS

Art. 2º A obrigatoriedade desta normativa se aplica às unidades administrativas da Universidade Federal do Paraná que realizam as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. No período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente, as atividades abaixo, de uso de recursos ambientais, devem ser consolidadas para a entrega do Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras (RAPP), conforme as categorias constantes do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 23, de 14/11/2024 e conforme exigências da Resolução Conama nº 489 de 26 de outubro de 2018:

I - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - código 20-2;

II - Utilização do patrimônio genético natural – código 20-5;

III - Exploração de recursos aquáticos vivos – código 20-6;

IV - Importação ou exportação de fauna nativa brasileira – código 20-21;

V - Importação ou exportação de flora nativa brasileira – código 20-22;

VI - Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018; art. 4º, IV - código 20-23;

VII - Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente – código 20-35;

VIII - Exploração de recursos aquáticos vivos – Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II - código 20-54.

Parágrafo único - As atividades listadas abaixo, sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da lei nº 6.938/1981, fazem parte do Cadastro Técnico Federal (CTF) da UFPR, mas, não necessitam, por normativas, apresentar o RAPP.

I - Porte e uso de motosserra – Lei nº 12.651/2012: art. 69, parágrafo 1º- código 21- 27;

II - Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36 - código 21-49

Art. 3º – As unidades administrativas da Universidade Federal do Paraná responsáveis por realizarem as atividades constantes do art. 2º, incisos I a VIII, devem:

I - Preencher e entregar anualmente, **até 31 de janeiro** de cada ano, a **planilha CTF/RAPP** disponível no site da Unidade de Assuntos Relacionados à Biodiversidade – UNIBIO/PRPI, contendo todas as informações sobre as atividades realizadas no período de 01 de janeiro até 31 de dezembro do ano anterior, por meio de processo SEI tramitado para UFPR/R/PRPI/UNIBIO, com o objetivo de alimentar o Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP do IBAMA;

II – Assegurar que todas as atividades constantes do art. 2º e exemplificadas nos temas mencionados abaixo estejam em conformidade com as licenças ambientais exigidas:

Importação e exportação de organismos e material biológico:

- a) Introdução de espécies exóticas para pesquisa e conservação;
- b) Envio de amostras biológicas ao exterior para análises laboratoriais;
- c) Comércio internacional de fauna e flora nativas para fins científicos.

Acesso ao patrimônio genético da biodiversidade brasileira e conhecimento tradicional associado:

- a) Coleta de amostras de flora e fauna para fins de pesquisa e biotecnologia;
- b) Manipulação e utilização de material genético da biodiversidade nacional;
- c) Compartilhamento de informações sobre conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

Manejo de fauna silvestre:

- a) Criadouros científicos e comerciais de fauna silvestre nativa ou exótica;
- b) Centros de reabilitação e triagem de animais silvestres;
- c) Pesquisa científica envolvendo captura, marcação e soltura de fauna silvestre.

III – Manter registros e documentações comprobatórias das atividades desenvolvidas, para fins de auditoria e fiscalização.

Parágrafo único – Cabe à Unidade de Assuntos Relacionados à Biodiversidade da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação - UNIBIO/PRPI prestar suporte técnico às unidades administrativas, orientando sobre o correto preenchimento da planilha mencionada no inciso I.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art 4º – A pessoa física ou jurídica que deixar de entregar o RAPP ou apresentar informações total ou parcialmente falsas está sujeita a multas de natureza tributária e/ou multas de natureza ambiental, bem como sanções criminais, conforme constantes dos Arts.17 a 20 da Instrução Normativa do IBAMA nº 06 de 24 de março de 2014.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As informações prestadas com a finalidade de entrega do RAPP são requeridas para renovação do Certificado de Regularidade (CR) da UFPR, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ciro Alberto de Oliveira Ribeiro
Pró-reitor de Pesquisa e Inovação - PRPI
Universidade Federal do Paraná

Curitiba, 17 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CIRO ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PRO-REITOR(A) DA PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVACAO - PRPI**, em 25/09/2025, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8172345** e o código CRC **CC70AC1F**.